



Decisão Monocrática 01161/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01295/2022-1

Classificação: Termo de Ajustamento de Gestão

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: VALQUIRIA KARLA CARNIELLI TONOLI, LEONORA DE OLIVEIRA MAIA,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG encaminhada ao gabinete da presidência em 04/03/2022, por meio do nos termos do art. 10 da novel Instrução Normativa nº 82/2022¹, propondo a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos dos gestores Municipais e Estadual de Educação, diante dos dados, evidências, achados de auditoria e a das deliberações constantes dos processos TC 3330/2019² e 1405/2020³, de minha relatoria.

Autuado, vieram os autos ao meu gabinete. Em observância ao art. 11 da IN 82/2022⁴, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, para análise da admissibilidade.

Por meio da Manifestação Técnica 00675/2022-7, o NEDUC apresentou proposta conclusiva nos seguintes termos:

“CONCLUSÃO

*Ante o exposto, opina-se pela **admissibilidade da proposta** observados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº82/2022.*

¹ **Art. 10.** Quando se tratar de proposta incidental, o proponente deverá encaminhar o respectivo protocolo ao GAP para autuação e distribuição por prevenção.

² **TC-3330/2019** – Fiscalização – Levantamento - Educação;

³ **TC-1405/2020** – Fiscalização – Auditoria – Educação;

⁴ **Art. 11.** Após autuação e distribuição do processo de TAG, o relator remeterá os autos para análise de admissibilidade pela unidade técnica competente e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Desta forma, sugere-se o seguimento dos presentes autos conforme previsto na IN 82/2022.”

Após a instrução preliminar do feito proferi o Voto do Relator 01323/2022-3, que fora acolhido pelos demais membros desta Corte e culminou na Decisão 00731/2022, com o seguinte dispositivo:

1. DECISÃO TC-0731/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões *expostas pelo relator*, em:

1.1. Preliminarmente, CONHECER OS PRESENTES AUTOS, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 8º da IN 82/2022;

1.2. No mérito, NOTIFICAR os Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e o Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestem em relação ao TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG⁵, que será encaminhado juntamente com o Termo de Notificação, devendo apresentar minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entenderem pertinentes, nos termos do art. 13 da IN 82/2022;

1.3. ENCAMINHAR à Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

⁵ ANEXO ÚNICO;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

Os jurisdicionados foram devidamente notificados e, e após a juntada das respostas aos Termos de Notificações, o caderno processual foi remetido à equipe técnica para manifestação. O Núcleo de Educação proferiu a Manifestação Técnica 01605/2022-3.

Ato seguinte, os autos foram submetidos à análise do douto *Parquet* de Contas que anuiu aos trabalhos técnicos, conforme consta do Parecer do **Ministério Público de Contas 01768/2022-1**, da lavra do Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva.

Após instrução preliminar do feito, esta Corte proferiu a Decisão 00731/2022, por meio da qual decidiu pela notificação dos Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e do Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifestassem em relação ao Termo de Ajuste de Gestão – TAG (Minuta), e apresentassem minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entendessem pertinentes, nos termos do art. 13 da IN 82/2022.

Após instrução, proferi o **Voto do Relator 02561/2022-6**, acolhendo a proposta técnica. Quando de julgamento feito sobreveio o **Voto Vista 00198/2022-4** em que o nobre Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti **entendeu que, naquela oportunidade processual, necessário se fazia proceder à Notificação dos responsáveis para manifestação acerca do novo texto do TAG.**

Em homenagem ao princípio da dialeticidade, acolhi os termos do Voto Vista, que culminou na **Decisão 2514/2022**. A saber:

DECISÃO TC-2514/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1.1. ADMITIR, preliminarmente, o ingresso do Ministério Público do Estado do Espírito Santo na condição de **Interveniente do feito**, com base no art. 4º, inciso III da IN 82/2022.

1.2. NOTIFICAR os Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e o Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifestem, caso queiram, em relação ao novo texto do TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, que será encaminhado juntamente com o Termo de Notificação, devendo se manifestar acerca desse termo, sob pena de concordância com o seu teor e preclusão quanto a possibilidade de se proceder a novas sugestões.

1.3. DAR CIÊNCIA ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na pessoa da **Dra. Maria Cristina Rocha Pimentel**, do **Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação do MPES**.

2. Unânime, nos termos do voto vista do conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, anuído pelo relator.

3. Data da Sessão: 04/08/2022 – 38ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

Após o transcurso do prazo conferido para manifestação dos Responsáveis, a Secretaria Geral das Sessões remeteu-nos o expediente, por meio do Despacho 43439/2022-4 informando sobre documentações acostadas aos autos, em atendimento à Decisão 02514/2022-1.

Analisando o feito verifico que constam 02 (dois) pedidos de prorrogação de prazo para o atendimento da atendimento à Decisão 02514/2022. **São eles: Evento 0672 (Protocolo:22322/2022-2) apresentado pelo Prefeito Municipal de Itapemirim e o**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Evento 0674 (Protocolo:22384/2022-3) apresentado pela Secretária Municipal de Educação de Ibatiba.

Considerando que da data dos respectivos protocolos já decorreram mais de 30 (trinta) dias, ou seja, que os responsáveis já tiveram hábil para conhecimento e análise do TAG, bem como **considerando** que os demais municípios notificados responderam à Decisão desta Corte dentro do prazo legal conferido (30 dias), **INDEFIRO** o pedido de dilação apresentado, **concendendo**, entretanto, **ao Município de Itapemirim e ao de Ibatiba**, o prazo de **05 (cinco) dias** para manifestarem-se, caso queiram, em relação ao novo texto do TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, que foi encaminhado juntamente com o Termo de Notificação relativo à **Decisão 02514/2022**, sob pena de concordância com o seu teor e preclusão quanto a possibilidade de se proceder a novas sugestões.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913